



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 34

BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2013

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....	1		29
Atos do Poder Executivo		10	
Casa Civil.....	1	10	29
Secretaria de Estado de Governo		11	30
Secretaria de Estado de Transparência e Controle	2	12	
Secretaria de Estado de Agricultura, e Desenvolvimento Rural	2	12	
Secretaria de Estado de Cultura	2	12	30
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda	3	14	33
Secretaria de Estado de Educação.....	7	14	34
Secretaria de Estado de Fazenda.....	7	18	34
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....		19	35
Secretaria de Estado de Obras.....			35
Secretaria de Estado de Saúde.....	8	19	37
Secretaria de Estado de Segurança Pública	8	20	37
Secretaria de Estado de Transportes	9	22	39
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano		25	40
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos.....		26	41
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....			41
Secretaria de Estado de Administração Pública.....	9		
Secretaria de Estado de Esporte.....	9	27	
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania	9		
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social		27	
Secretaria de Estado da Criança.....	9	28	
Secretaria de Estado da Micro e Pequena Empresa e Economia Solidária.....		28	41
Secretaria de Estado Extraordinária da Copa 2014.....			41
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		28	42
Defensoria Pública do Distrito Federal.....		28	42
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	9		42
Ineditoriais			42

PROCESSO: 001.0023/2012 - Volume: 03 - Interessado: Associação dos Profissionais da Saúde do DF - APS, Valor: R\$568,18 (quinhentos e sessenta e oito reais e dezoito centavos), referente à nota fiscal:1.029

PROCESSO: 001.0027/2012 - Volume: 13 – Interessado: Cardionorte – Cardiologistas Associados da Asa Norte, Valor: R\$ 322,98 (trezentos e vinte e dois reais e noventa e oito centavos), referente à nota fiscal:3.737

PROCESSO: 001.0038/2012 - Volume: 11 – Interessado: Centro Radiológico do Gama S/A - CRG, Valor: R\$ 205,83 (duzentos e cinco reais e oitenta e três centavos), referente à nota fiscal:2.546

PROCESSO: 001.0038/2012 - Volume: 12 – Interessado: Centro Radiológico do Gama S/A - CRG, Valor: R\$ 223,91 (duzentos e vinte e três reais e noventa e noventa e um centavos), referente à nota fiscal:2.658

PROCESSO: 001.0039/2012 - Volume: 10 – Interessado: Centro Urológico de Taguatinga S/C - CEUTA, Valor: R\$ 6.815,70 (seis mil oitocentos e quinze reais e setenta centavos), referente à nota fiscal:5.527

PROCESSO: 001.0042/2012 - Volume: 09 – Interessado: CLIDIP – Clínica de Doenças Infecciosas e Parasitárias, Valor: R\$ 1.460,00 (um mil quatrocentos e sessenta reais), referente à nota fiscal: 2.129

PROCESSO: 001.0043/2012 - Volume: 20 – Interessado: Clínica de Doenças Renais de Brasília LTDA, Valor: R\$ 2.595,69 (dois mil quinhentos e noventa e cinco reais e sessenta e nove centavos), referente à nota fiscal:6.627

PROCESSO: 001.0076/2012 - Volume: 34 – Interessado: Hospital Prontonorte S.A, Valor: R\$ 7.441,01 (sete mil quatrocentos e quarenta e um reais e um centavo), referente à nota fiscal:32.841

PROCESSO: 001.0143/2012 - Volume: 50 – Interessado: Adriana Pena e outros., Valor: R\$ 5.650,08 (cinco mil seiscentos e cinquenta reais e oito centavos), referente ao reembolso de medicamentos.

PROCESSO: 001.0144/2012 - Volume: 131 – Interessado: Adriana Pena e outros, Valor: R\$ 18.779,50 (dezoito mil setecentos e cinquenta reais e cinquenta centavos), ao reembolso de procedimentos

JOSÉ BENÍCIO MEDEIROS DE SOUZA
Gerente-Coordenador do FASCAL

SEÇÃO I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS DEPUTADOS DISTRITAIS E
SERVIDORES DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO GERENTE-COORDENADOR

Em 08 de fevereiro de 2013.

Com base no Decreto 32.598/2010, artigos 86 a 88 e consoante às instruções contidas nos autos, reconhecemos a dívida por exercícios anteriores e, em decorrência, autorizamos a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Liquidação e da Ordem Bancária nos valores abaixo especificados à conta do elemento de despesa 339092.

PROCESSO: 001.0020/2012 - Volume: 531 – Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP-DF, Valor: R\$ 4.306,00 (quatro mil e trezentos reais), referente à nota fiscal 143.237

PROCESSO: 001.0022/2012 - Volume: 14 – Interessado: Associação do Corpo Clínico do Hospital Brasília, Valor: R\$ 114,91 (cento e quatorze reais e noventa e um centavos), referente à nota fiscal:8731

CASA CIVIL

COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 18, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2013

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições regimentais e considerando o disposto no inciso II, do artigo 41, do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010, que aprovou as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Designar como executor o servidor ocupante do cargo de Gerente da Gerência de Esporte e Lazer – GEL/DIRSO/RA-V, para atuar como executor, para fiscalizar, supervisionar e acom-

panhar a contratação de locação de brinquedos infláveis, para atender ao evento: “Matinê de Carnaval”, a realizar-se no Estacionamento do Estádio Agostinho Lima – Sobradinho/DF, no dia 10/02/2013, das 14 às 18 horas, conforme Nota de Empenho nº 25/2013, em favor da empresa AKELETA FESTAS E EVENTOS LTDA-ME. Processo nº 134.000.113/2013.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO RIBEIRO GUEDES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 20, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo Artigo 236, da Lei Complementar nº 840/2011 e considerando que a Comissão Especial de Processo Disciplinar designada pela Ordem de Serviço nº 199, de 15/10/2012, publicada no DODF nº 213, de 19/10/2012, p. 13, não concluiu seus trabalhos no prazo legal, pelas razões invocadas pela Presidente da Comissão no Memorando nº 02/2012, de 14 de fevereiro de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Reinstaurar o Processo Disciplinar de nº 300.000.040/2011 para prosseguir na apuração das irregularidades no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS SIDNEY DE OLIVEIRA

ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 05, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2013.

O SUPERINTENDENTE DO ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do ArPDF, aprovado pela Portaria nº 1 de 20 de maio de 2005 e tendo em vista o disposto no artigo 3º, do Decreto nº 23.212, de 6 de setembro de 2002, RESOLVE:

Art. 1º Delegar competência ao Diretor de Administração Geral para praticar os seguintes atos administrativos:

- I – Declaração de dispensa ou inexigibilidade de licitação, nos termos da legislação vigente;
- II – Autorizar suprimento de fundos;
- III – Homologação e adjudicação de dispensa e inexigibilidade de licitação;
- IV – Designação de executores de contratos e convênios;
- V – Instituição de comissão de inventário patrimonial e inventário físico de material do almoxarifado bem como a designação dos respectivos membros;
- VI – Concessão ou reconhecimento dos seguintes direitos e vantagens:
 - a) Indenização de Transporte;
 - b) Gratificação de Titulação e Adicional de Qualificação;
 - c) Conversão de Licença Prêmio em pecúnia;
 - d) Averbção de Tempo de Serviço;
 - e) Licença Prêmio por Assiduidade;
 - f) Licença para Serviço Militar;
 - g) Licença à Servidora Gestante;
 - h) Licença à Servidora Adotante;
 - i) Licença Paternidade;
 - j) Auxílio Creche e Pré-Escola;
 - k) Auxílio Natalidade;
 - l) Afastamentos previstos na Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011;
 - m) Substituição de férias;
 - n) Alteração da Vantagem Pessoal Denominada Quintos/Décimos.

Art. 2º A presente delegação de competência é extensiva ao respectivo substituto, quando no exercício legal da função.

Art. 3º Sem prejuízo da validade desta Ordem de Serviço, poderão ser praticados em qualquer oportunidade, no todo ou em parte, pelo Superintendente do Arquivo Público do Distrito Federal as atribuições aqui delegadas.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Ordem de Serviço de 26 de junho de 1997.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO GUILHERME LEON CHAUVET

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 19, de 07 de fevereiro de 2013, publicada no DODF nº 31 de 08 de fevereiro de 2013, página 05, ONDE SE LÊ: “...PORTARIA Nº 19...”, LEIA-SE: “...PORTARIA Nº 20...”.

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

DESPACHO Nº 161-GAB/2013-SEAGRI-DF

Processo 070.002.433/2012. Interessado: Assessoria Técnica do Gabinete – SEAGRI-DF. ASSUNTO: Concessão Diária – Custeio de despesas com Curso Formação Desenv. Rural Assoc. Coop. Em complemento ao Despacho de 24 de janeiro de 2013, exarado nas fls. 43 do processo em epígrafe, APROVO a instrução contida nos autos e, com fundamento no que dispõe o Decreto Nº 33.246, de 05 de outubro de 2011, que regulamenta o Art. 7º, da Lei Nº 4.584, de 8 de julho de 2011, AUTORIZO a concessão de diárias no valor global de R\$ 1.927,98 (hum mil novecentos e vinte e sete reais e noventa e oito centavos) e o fornecimento de passagens aéreas no trecho BH/BSB/BH, aos Srs. BENITO MARANGON – CPF: 012 766 896-91 e FLÁVIO EDUARDO DE GOUVÊIA SANTOS – CPF: 177 295 566-34, colaboradores eventuais convidados para ministrar Curso de Capacitação de Técnicos da SEAGRI-DF e EMATER/DF, em Associativismo e Cooperativismo, nas datas estabelecidas nas fls. 45 do processo em tela. Publique-se e encaminhe-se o autuado à Subsecretaria de Administração Geral-SUAG/SEAGRI-DF, para conhecimento e providências supervenientes.

Brasília/DF, 08 de fevereiro de 2013.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO

Secretário de Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 26, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2013.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são atribuídas por meio da Portaria nº 1, de 07 de janeiro de 2011, publicada no DODF nº13, de 19 de janeiro de 2011, página 02, RESOLVE :

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar de 25 de janeiro de 2013, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância Administrativa, instituída pela Ordem de Serviço nº 251, de 18 de dezembro de 2012, publicada do no DODF nº 260, de 26 de dezembro de 2012, página 27, referente ao processo 150.003560/2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PEREIRA RANGEL

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador

TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador

SWEDENBERGER BARBOSA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

GUILHERME HAMÚ ANTUNES
Coordenador-Chefe do Diário Oficial - interino

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 21, DE 03 DE ABRIL DE 2012. (*)

Estabelece critérios e procedimentos para inscrição de entidades e organizações de assistência social, bem como de serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais e ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social, perante o Conselho de Assistência Social do Distrito Federal.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL – CAS/DF, na 36ª Reunião Plenária Extraordinária, realizada no dia 03 de abril de 2012, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XIII, do artigo 3º, da Lei nº 4.198, de 2 de setembro de 2008, que alterou a Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, e ainda:

CONSIDERANDO a Lei nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e suas alterações contidas na Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.101/2009 que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 6.307/2007 que regulamenta os benefícios eventuais dispostos no art.22 da Lei nº 8.742/93;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 6.308/2007 que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social de que trata o art. 3º da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 7.237/2010 que regulamenta a Lei nº 12.101/2009;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 109/2009 que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 16/2010 e suas alterações que definem os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos Municípios e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 27/2011 que caracteriza as ações de assessoramento, defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 29/2011 que regulamenta os procedimentos para o CNAS representar ao MDS sobre o descumprimento, por entidade de assistência social certificada, dos requisitos que deram ensejo à certificação;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 33/2011 que define a promoção da integração ao mercado de trabalho no campo da assistência social e estabelece seus requisitos;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 34/2011 que define a habilitação e a reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária, no campo da assistência social e estabelece seus requisitos;

CONSIDERANDO a Resolução CAS/DF nº 49/2010 que regulamenta a concessão de benefícios eventuais no âmbito da Política de Assistência Social no Distrito Federal

CONSIDERANDO a Resolução CAS/DF nº 79/2010 que dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do CAS/DF;

CONSIDERANDO a Resolução CAS/DF nº 16/2011 que dispõe sobre a prorrogação do prazo para as entidades e organizações inscritas no CAS/DF e visa adequá-las às novas exigências e parâmetros nacionais de serviços prestados e os critérios de funcionamento estabelecidos por este Conselho e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução CAS/DF nº 02/2012 que dispõe sobre a manutenção ou o cancelamento da inscrição de entidades e organizações de assistência social, em conformidade com o estabelecido no art. 20 da Resolução CNAS nº 16/2010.

RESOLVE:

Art.1º. Estabelecer critérios e procedimentos para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais e ações de assessoramento, defesa e garantia de direitos, ofertados por entidades sem fins lucrativos no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal-CAS/DF.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Dos conceitos e características essenciais

Art. 2º. Consideram-se entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos abrangidos pela Lei Federal nº 8.742/1993, Resolução do CNAS nº 109/2009 e Resolução CNAS nº 27/2011

§ 1º São de atendimento aquelas que de forma gratuita, continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, na forma tipificada a seguir:

I- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos destinado a crianças, adolescentes e/ou idosos;

II- Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiência;

III- Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas idosas;

IV- Serviço de Proteção Social Especial para pessoas com deficiência e suas famílias;

V- Serviço de Proteção Social Especial para pessoas idosas e suas famílias;

VI- Serviço Especializado em Abordagem Social;

VII- Serviço de Acolhimento Institucional, nas seguintes modalidades:

a) Abrigo Institucional,

b) Casa-Lar,

c) Casa de Passagem,

d) Residência Inclusiva;

VIII- Serviço de Acolhimento em República;

IX- Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

§ 2º. São de assessoramento aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da Política de Assistência Social nas seguintes atividades:

I- Assessoramento político, técnico, administrativo e financeiro;

II- Sistematização e disseminação de projetos inovadores de inclusão cidadã que possam apresentar soluções alternativas para enfrentamento da pobreza, a serem incorporadas nas políticas públicas;

III- Estímulo ao desenvolvimento integral sustentável das comunidades, cadeias organizativas, redes de empreendimentos e à geração de renda;

IV- Produção e socialização de estudos e pesquisas que ampliem o conhecimento da sociedade sobre os seus direitos de cidadania e da Política de Assistência Social, bem como dos gestores públicos, trabalhadores e entidades com atuação preponderante ou não na assistência social subsidiando-os na formulação, implementação e avaliação da Política de Assistência Social;

V- Formação político-cidadã de grupos populares, nela incluindo capacitação de conselheiros/as e lideranças populares;

VI- Desenvolvimento de ações de monitoramento e controle popular sobre o alcance de direitos socioassistenciais e a existência de suas violações, tornando públicas as diferentes formas em que se expressam e requerendo do poder público serviços, programas e projetos de assistência social.

§ 3º. São de defesa e garantia de direitos aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos dirigidos ao público da Política de Assistência Social e voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, nas seguintes atividades:

I- Promoção da defesa de direitos já estabelecidos por meio de distintas formas de ação e reivindicação na esfera política e no contexto da sociedade, inclusive por meio da articulação com órgãos públicos e privados de defesa de direitos;

II- Reivindicação da construção de novos direitos fundados em novos conhecimentos e padrões de atuação reconhecidos nacional e internacionalmente.

Art. 3º. São requisitos para a inscrição, cumulativamente:

I- Executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;

II- Assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

III- Garantir a gratuidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV- Garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da missão da entidade ou organização, bem como da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Seção II

Da Inscrição de Entidades e Organizações de Assistência Social

Art. 4º. O funcionamento das entidades e organizações de assistência social no Distrito Federal depende de prévia inscrição no CAS/DF.

§ 1º. Para fins do disposto no caput, as entidades e organizações de assistência social são aquelas que atuam, na forma estabelecida nos artigos 2º e 3º desta Resolução, em caráter exclusivo ou preponderante no Distrito Federal.

§ 2º. As entidades e organizações de assistência social de atendimento deverão requerer inscrição perante o CAS/DF quando desenvolverem o maior número de atividades, serviços, programas, projetos ou benefícios socioassistenciais no Distrito Federal.

§ 3º. As entidades e organizações de assistência social que atuam na defesa e garantia de direitos e/ou assessoramento inscrever-se-ão no CAS/DF em uma das seguintes situações:

I-Quando a sede, conforme constante em seu estatuto social, for o Distrito Federal; ou

II-Quando desenvolver suas ações no Distrito Federal.

§ 4º. As entidades e organizações de assistência social que, cumulativamente, atuam no atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, deverão requerer inscrição no CAS/DF quando a preponderância dos serviços de atendimento forem desenvolvidas no âmbito do Distrito Federal.

Art.5º. As entidades e organizações de assistência social no ato da inscrição demonstrarão em seu Estatuto Social:

I-Ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída, conforme disposto no art. 53 ou no art. 62 do Código Civil Brasileiro;

II-A sua natureza, seus objetivos e público-alvo compatíveis com a Lei nº 8.742/1993 e Decreto nº 6.308/2007;

III-Aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

IV-Em caso de extinção ou dissolução, destinar o eventual patrimônio remanescente à entidade congênera ou instituição municipal, estadual ou federal de fins idênticos ou semelhantes.

Art. 6º. As entidades e organizações de assistência social, previstas no art. 4º desta Resolução, deverão apresentar os seguintes documentos ao CAS/DF:

I- Requerimento, conforme Anexo I;

II-Cópia do estatuto social registrado em cartório;

III-Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;

IV-Plano de ação anual contendo:

a)Finalidades estatutárias;

b)Objetivos;

c)Origem dos recursos;

d)Infraestrutura;

e)Identificação de cada serviço, projeto, programa, benefício socioassistencial ou ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos informando respectivamente:

1)Público alvo;

2)Capacidade de atendimento;

3)Recursos financeiros a serem utilizados;

4)Recursos humanos envolvidos;

5)Abrangência territorial;

6)Demonstração da forma de participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas em todas as etapas do plano: elaboração, execução, avaliação e monitoramento.

V- Cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas -CNPJ;

VI- Alvará de funcionamento ou documento equivalente, emitido por órgão competente, que ateste as condições de segurança e habitabilidade das instalações, caso se trate desenvolvimento de serviços socioassistenciais de atendimento previstos nos incisos I a IX do art.2º desta Resolução, quando estes já estiverem em funcionamento no Distrito Federal;

VII – Relatório de atividades, caso a entidade já tenha mais de 01 (um) ano de funcionamento:

a)Finalidades estatutárias;

b)Objetivos alcançados;

c)Origem dos recursos utilizados;

d)Infraestrutura;

e)Identificação de cada serviço, projeto, programa ou benefício socioassistencial executado, informando respectivamente:

1)Público alvo atendido;

2)Capacidade do atendimento;

3)Recurso financeiro utilizado;

4)Recursos humanos envolvidos;

5)Abrangência territorial;

6)Demonstração da forma de participação dos usuários e/ou estratégias que foram utilizadas em todas as etapas do plano: elaboração, execução, avaliação e monitoramento.

Parágrafo único: As cópias dos documentos mencionados neste artigo, quando não autenticadas, devem estar acompanhadas do respectivo original, para que se verifique a sua autenticidade.

Art. 7º. Para as fundações deve-se acrescentar os seguintes documentos, além dos previstos no artigo anterior:

I - Cópia da escritura de sua instituição;

II - Comprovante de aprovação de estatuto pelo Ministério Público.

Seção III

Da inscrição de serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais e ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social

Art. 8º. A inscrição dos serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais e ações de assessoramento, defesa e garantia de direitos no CAS/DF é o reconhecimento público de sua atuação no campo da Política de Assistência Social.

§ 1º. Os serviços socioassistenciais compreendem atividades continuadas que visam a melhoria

de vida da população, voltadas para as necessidades básicas, conforme os princípios, objetivos e diretrizes da LOAS, na forma da Resolução CNAS nº 109/2009.

§ 2º. Os benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades e organizações de assistência social deverão estar articulados à rede de serviços socioassistenciais em caráter continuado, permanente e planejado, na forma do Decreto nº 6.307/2007.

§ 3º. As ações de assessoramento, defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social são aquelas caracterizadas na Resolução CNAS nº 27/2011.

Art. 9º. As entidades e organizações de assistência social com sede ou maior número de atividades em outra unidade da federação, deverão requerer inscrição dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais e ações de assessoramento, defesa e garantia de direitos no CAS/DF, apresentando os seguintes documentos:

I - Requerimento, conforme o modelo Anexo II;

II - Plano de Ação, contendo:

a)Finalidades estatutárias;

b)Objetivos;

c)Origem dos recursos;

d)Infraestrutura;

e)Identificação de cada serviço, projeto, programa ou benefício socioassistencial, informando respectivamente:

1)Público alvo;

2)Capacidade de atendimento;

3)Recursos financeiros a serem utilizados;

4)Recursos humanos envolvidos;

5)Abrangência territorial;

6)Demonstração da forma de participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas em todas as etapas do plano: elaboração, execução, avaliação e monitoramento.

III - Comprovante de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social da unidade da federação de sua sede, ou onde desenvolva o maior número de atividades;

IV- Alvará de funcionamento ou documento equivalente, emitido por órgão competente, que ateste as condições de segurança e habitabilidade das instalações, caso se trate desenvolvimento de serviços socioassistenciais de atendimento previstos nos incisos I a IX do art.2º desta Resolução, quando estes já estiverem em funcionamento no Distrito Federal;

V- Relatório de atividades, caso a entidade já tenha mais de um ano de funcionamento, conforme inciso VII do art. 6º;

VI- Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ da entidade e da unidade em funcionamento no DF.

Art.10. As entidades e organizações sem fins lucrativos que não tenham atuação preponderante na área da assistência social deverão inscrever seus serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais e as ações de assessoramento, defesa e garantia de direitos, além de demonstrar que cumprem os critérios desta Resolução, mediante apresentação de:

I- Requerimento, conforme o modelo Anexo III;

II- Cópia do Estatuto Social (atos constitutivos) registrado em cartório, observado o disposto nos incisos I, II, III e IV do art. 5º desta Resolução;

III- Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;

IV- Plano de Ação, contendo:

a)Finalidades estatutárias;

b)Objetivos;

c)Origem dos recursos;

d)Infraestrutura;

e)Identificação de cada serviço, projeto, programa, benefício socioassistencial ou ações de assessoramento, defesa e garantia de direitos, informando respectivamente:

1)Público alvo;

2)Capacidade de atendimento;

3)Recursos financeiros a serem utilizados;

4)Recursos humanos envolvidos;

5)Abrangência territorial;

6)Demonstração da forma de participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas em todas as etapas do plano: elaboração, execução, avaliação e monitoramento.

V- Demonstrações contábeis, obedecendo às normas do Conselho Federal de Contabilidade para entidades sem fins lucrativos, do último exercício;

VI- Cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ da entidade e unidade em funcionamento no DF;

VII- Alvará de funcionamento ou documento equivalente, emitido por órgão competente, que ateste as condições de segurança e habitabilidade das instalações, caso se trate desenvolvimento de serviços socioassistenciais de atendimento previstos nos incisos I a IX do art.2º desta Resolução, quando estes já estiverem em funcionamento no Distrito Federal;

Parágrafo único. A atividade econômica principal deverá ser demonstrada no CNPJ, nas demonstrações contábeis, nos seus atos constitutivos e relatório de atividades.

Art.11. As cópias dos documentos mencionados nos artigos 9º e 10, quando não autenticadas, devem estar acompanhadas do respectivo original, para que se verifique a sua autenticidade.

Seção IV

Das Entidades e/ou Serviços de atendimento à crianças, adolescentes, ou idosos

Art. 12. As entidades e organizações que prestam atendimento a crianças, a adolescentes ou a idosos deverão apresentar, complementarmente, o devido registro ou protocolo de requerimento de registro no Conselho de Direitos do respectivo segmento, na forma do disposto no art. 91 da Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, e no art. 48 da Lei nº 10.741/2003 - Estatuto do Idoso.

§ 1º. No caso de apresentação de protocolo, havendo indeferimento do pedido de registro no respectivo Conselho de Direitos, a inscrição no CAS/DF será negada ou cancelada.

§ 2º. Quando se tratar de inscrição de serviços de acolhimento para idoso, na análise do processo, o CAS/DF deverá observar o disposto na Resolução do Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal, que trata da forma de participação prevista no art. 35 do Estatuto do Idoso.

CAPÍTULO II DA TRAMITAÇÃO

Seção I

Dos procedimentos de análise e deliberação do pedido

Art.13. Serão adotados os seguintes procedimentos na análise dos pedidos de inscrição de entidades e organização de assistência social, serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais ou ações de assessoramento, defesa e garantia de direitos de que trata esta Resolução:

I- Recebimento e protocolização do pedido;

II- Análise do pedido de inscrição e da respectiva documentação pela equipe técnica da Secretaria Executiva do CAS-DF;

III- Diligência, quando for o caso;

IV- Visita técnica à entidade pela equipe da Secretaria Executiva do CAS-DF;

V- Emissão de Nota Técnica pela Equipe da Secretaria Executiva do CAS-DF, a qual deverá na sua conclusão indicar o cumprimento ou não dos critérios e requisitos contidos nesta Resolução;

VI- Distribuição do processo a conselheiro titular, por ordem alfabética, na reunião plenária ordinária;

VII- Visita do Conselheiro à entidade, facultado a este solicitar acompanhamento de técnico da Secretaria Executiva;

VIII- Inclusão do processo na pauta da reunião plenária do mês subsequente;

IX- Relato do conselheiro em reunião plenária seguinte à distribuição;

X- Discussão e deliberação do pedido em reunião plenária;

XI- Publicação de Resolução da decisão do CAS/DF no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF;

XII- Encaminhamento do processo e respectiva documentação à SEDEST para conhecimento, reconhecimento e guarda pelo gestor, visando procedimento para formação da rede socioassistencial, bem como para providências de inclusão no Cadastro Nacional de Entidades e Organizações de Assistência Social de que trata a Lei 12.101/2009, garantido o acesso aos documentos, sempre que se fizer necessário.

Parágrafo único. A análise e deliberação do pedido obedecerão à ordem cronológica de apresentação do requerimento, exceto em caso de diligência.

Art. 14. Poderá ser elaborada diligência pela Secretaria Executiva do CAS-DF para complementação de documentação, podendo ainda, ser feita diligência pela Secretaria Executiva do CAS-DF e/ou relator para solicitação de informações complementares.

§ 1º. A diligência será encaminhada por ofício acompanhado de Aviso de Recebimento (AR) e deverá ser respondida no prazo de 60(sessenta) dias a contar do recebimento.

§ 2º. Caso não seja atendida a diligência no prazo estabelecido, o processo seguirá a tramitação, visando elaboração de Nota Técnica.

Art.15. O processo poderá ser retirado de pauta uma vez pelo conselheiro relator.

Art.16. Poderá ser solicitado pedido de vista, uma vez, por qualquer dos conselheiros titulares durante reunião plenária.

Art.17. O processo retirado de pauta ou objeto de pedido de vista, bem como aqueles que, em razão da dinâmica da reunião não forem decididos, deverão entrar na pauta da reunião plenária seguinte.

Art. 18. O prazo máximo de tramitação do processo será de 120 (cento e vinte) dias, exceto em razão de pendência da entidade.

Seção II

Da validade e do comprovante de inscrição

Art. 19. A inscrição das entidades e organizações de assistência social, dos serviços, projetos, programas, benefícios socioassistenciais ou ações de assessoramento, defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social é por prazo indeterminado.

§ 1º. O CAS/DF emitirá comprovante de inscrição conforme Anexo IV e V desta Resolução.

§ 2º. A inscrição no CAS/DF terá numeração única e sequencial, independentemente da mudança do ano.

Seção III

Da Reconsideração, do Recurso e do Cancelamento

Art. 20. Da decisão que indeferir a inscrição caberá pedido de reconsideração junto ao CAS/DF, uma única vez, devidamente motivado, e quando for o caso, apresentação de documentação.

§ 1º. O prazo para pedido de reconsideração será de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da correspondência encaminhada por AR, que informa a decisão.

§ 2º. Os procedimentos de análise deverão seguir o disposto nos artigos 13 a 18 desta Resolução.

Art. 21. A inscrição da entidade ou dos serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais e ações de assessoramento, defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social poderá ser cancelada a qualquer tempo, em caso de descumprimento do disposto nesta Resolução, garantindo-se previamente, o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 1º. A entidade será notificada do cancelamento por meio de ofício encaminhado por AR, juntamente com o ato (resolução), contendo os motivos do cancelamento.

§ 2º. Da decisão de cancelar a inscrição caberá reconsideração nos termos do art. 20 desta Resolução.

§ 3º. Mantido o cancelamento da inscrição, o mesmo deverá ser comunicado no prazo de 05 (cinco) dias úteis à SEDEST e aos respectivos Conselhos de Direitos, para as providências cabíveis.

Art. 22. Mantido o indeferimento ou o cancelamento, caberá à entidade pedido de recurso dirigido ao CNAS.

Parágrafo único. O prazo para recurso será de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da decisão, na forma estabelecida pelo § 6º do art.16 da Resolução CNAS nº 16/2010.

Seção IV

Da Interrupção do serviço

Art. 23. Em caso de interrupção de serviços desenvolvidos no Distrito Federal, a entidade deverá comunicar ao CAS/DF, apresentando os fatos que motivaram a interrupção, as alternativas para atendimento aos usuários e o prazo para a retomada dos serviços.

§ 1º. O prazo de interrupção dos serviços não poderá ultrapassar 06 (seis) meses, sob pena de cancelamento compulsório da inscrição da entidade e/ou serviço.

§ 2º. O CAS/DF deverá acompanhar, discutir e encaminhar em conjunto com a entidade, alternativas e perspectivas de atendimento e prazo para a retomada do serviço.

§ 3º. O CAS-DF deverá comunicar a interrupção e as medidas adotadas à SEDEST, Conselhos de Direitos e Ministério Público.

CAPÍTULO III

DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

Art. 24. Ao CAS/DF caberá a fiscalização das entidades e organizações inscritas.

Art. 25. O CAS/DF estabelecerá em norma específica o seu plano de acompanhamento e fiscalização das entidades e organizações inscritas como entidade de assistência social, bem como de serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais ou ações de assessoramento, defesa e garantia de direitos inscritos no âmbito da Assistência Social.

Art. 26. As entidades e organizações deverão apresentar anualmente, até 30 de abril, ao CAS/DF:

I - Plano de Ação do corrente ano;

II - Relatório de Atividades do ano anterior, no qual evidencie o cumprimento do Plano de Ação;

III- Atestado de regularidade do exercício anterior ou documento equivalente expedido pela Promotoria de Justiça de Fundações e Entidades de Interesse Social do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios- MPDFT;

IV- Ata de eleição e posse da diretoria e alterações estatutárias, quando houver mudanças em relação ao exercício anterior;

V- Cópia do registro nos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente ou do Idoso do Distrito Federal, quando houver expirado a vigência em relação ao documento apresentado anteriormente.

Art. 27. O CAS-DF promoverá, em articulação com a SEDEST e outros órgãos e Conselhos de Direitos, reuniões ampliadas de apresentação das entidades e dos serviços visando troca de experiências com ênfase na atuação em rede e fortalecimento do SUAS.

CAPÍTULO IV

DA REPRESENTAÇÃO

Art. 28. O CAS/DF deverá representar junto ao Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome-MDS, caso seja constatada irregularidade ou descumprimento de requisitos por entidade e organização de assistência social inscrita neste Conselho e certificada como entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei nº 12.101/2009 e Resolução CNAS nº 29, de 01 de novembro de 2011.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 29. Somente será aplicável o disposto no inciso XII do art.13 desta Resolução, após a implantação do Cadastro Nacional de Entidades e Organizações de Assistência Social.

Art. 30. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 31. Revogam-se a Resolução CAS-DF nº 68, de 09 de dezembro de 2010 e suas alterações, e as disposições em contrário.

MARLENE DE FÁTIMA AZEVEDO SILVA
Presidente

(*) Republicada por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 74, de 16 de abril de 2012. Página 11.

ANEXO I

Requerimento de Inscrição de Entidade e Organização de Assistência Social

Senhor (a) Presidente do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal _____.

A entidade abaixo qualificada, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer sua inscrição neste Conselho.

A - Dados da Entidade:

Nome da Entidade _____.

CNPJ: _____

Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundário _____

Data de inscrição no CNPJ ____/____/____

Endereço _____ nº _____ Bairro _____

Município _____ UF _____ CEP _____ Tel. _____

FAX _____ E-mail _____

Atividade Principal _____

B- Registros:

CDCA/DF(nº/validade) _____

CONSELHO DO IDOSO(nº/validade) _____

C- Síntese dos serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais e ações de assessoramento e defesa de direitos realizados no Distrito Federal (descrever todos)

D- Relação de todos os estabelecimentos/unidades da entidade (CNPJ e endereço completo de cada uma, inclusive em funcionamento fora do DF) _____

E- Dados do Representante Legal:

Nome _____

Endereço _____

Município _____ UF _____ CEP _____

Tel. _____ Celular _____ E-mail _____

RG _____ CPF _____ Data de Nasc.: ____/____/____

Escolaridade _____

Período do Mandato: _____

F- Informações Adicionais: _____

Termos em que,

Pede deferimento.

Local _____ Data ____/____/____

Assinatura do representante legal da entidade

ANEXO II

Requerimento de Inscrição de Serviços, Programas, Projetos ou Benefícios Socioassistencial

Senhor(a) Presidente do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal _____

A entidade abaixo qualificada, com atuação também no Distrito Federal, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer a inscrição dos serviços, programas, projetos ou benefícios socioassistenciais abaixo descritos, nesse Conselho.

A -Dados da Entidade:

Nome da Entidade _____

CNPJ: _____

Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundário _____

Data de inscrição no CNPJ ____/____/____

Endereço _____ no _____ Bairro _____

Município _____ UF _____ CEP _____ Tel. _____

FAX _____ E-mail _____

A entidade está inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social de _____, sob o número _____, desde ____/____/____ (quando entidade e organização de assistência social de atendimento com maior número de atividades em outra unidade da federação).

B-Síntese dos serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais e ações de assessoramento e defesa de direitos realizados no Distrito Federal (descrever todos)

C- Registros:

CDCA/DF(nº/validade) _____

CONSELHO DO IDOSO(nº/validade) _____

D- Relação de todos os estabelecimentos/unidades da entidade (CNPJ e endereço completo de cada uma, inclusive em funcionamento fora do DF) _____

E- Dados do Representante Legal:

Nome _____

Endereço _____ nº _____ Bairro _____

Município _____ UF _____ CEP _____

Tel. _____ Celular _____ E-mail _____

RG _____ CPF _____ Data de Nasc.: ____/____/____

Escolaridade _____

Período do Mandato: _____

F- Informações Adicionais: _____

Termos em que,

Pede deferimento.

Local _____ Data ____/____/____

Assinatura do representante legal da entidade

ANEXO III

REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO DE SERVIÇO, PROGRAMA, PROJETO, BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS OU AÇÕES DE ASSESSORAMENTO E DEFESA DE DIREITOS (ENTIDADES QUE NÃO TENHAM PREPONDERÂNCIA NA ASSISTÊNCIA SOCIAL)

Senhor(a) Presidente do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal _____

A entidade abaixo qualificada, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer a inscrição dos serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais ou ações de assessoramento e defesa de direitos, abaixo descritos, nesse Conselho.

A -Dados da Entidade:

Nome da Entidade _____

CNPJ: _____

Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundário _____

Data de inscrição no CNPJ ____/____/____

Endereço _____ Bairro _____

Município _____ UF _____ CEP _____ Tel. _____

FAX _____ E-mail _____

A entidade tem atuação preponderante na área de _____ (citar área preponderante e outra área de atuação se for o caso).

B-Síntese dos serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais e ações de assessoramento e defesa de direitos realizados no Distrito Federal (descrever todos)

C- Registros(quando for o caso):

CDCA/DF(nº/validade) _____

CONSELHO DO IDOSO (nº/validade) _____

D- Relação de todos os estabelecimentos/unidades da entidade (CNPJ e endereço completo de cada uma, inclusive em funcionamento fora do DF) _____

E- Dados do Representante Legal:

Nome _____

Endereço _____ nº _____ Bairro _____

Município _____ UF _____ CEP _____

Tel. _____ Celular _____ E-mail _____

RG _____ CPF _____ Data de Nasc.: ____/____/____

Escolaridade _____

Período do Mandato: _____

F- Informações Adicionais: _____

Termos em que,

Pede deferimento.

Local _____ Data ____/____/____

Assinatura do representante legal da entidade

ANEXO IV

Comprovante de inscrição de Entidade e Organização de Assistência Social
Conselho de Assistência Social do Distrito Federal, de conformidade com a (citar legislação)
A entidade _____, CNPJ _____, com sede
em _____, está inscrita neste Conselho, sob número

_____, desde ____/____/_____.
A entidade executa (rá) o(s) seguinte(s) serviço(s)/programa(s)/ projeto(s)/benefício(s) socio-
assistenciais/ações de assessoramento e defesa de direitos (listar todos, constando os endereços
respectivos, caso a entidade os desenvolva em mais de uma unidade/estabelecimento no DF.
A presente inscrição é por tempo indeterminado.

Local _____ Data ____/____/____

Assinatura do(a) Presidente do Conselho

ANEXO V

Comprovante de Inscrição de Serviços, Programas, Projetos, Benefícios e Ações de assessoramento e defesa de direitos
Conselho de assistência Social do Distrito Federal, de acordo com (citar legislação)
INSCRIÇÃO Nº _____
Relacionar o serviço(s)/programa(s)/ projeto(s)/benefício(s) socioassistenciais/ações de assessoramento e defesa de direitos (listar todos, constando os respectivos endereços de funcionamento no DF).

Estes são/serão executados pela entidade _____, CNPJ _____, com sede em _____ (município/estado)..

A presente inscrição tem validade por tempo indeterminado.

Local _____ Data ____/____/____

Assinatura do(a) Presidente do Conselho

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 53, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.

O COORDENADOR DA REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos artigos 211 e 255, inciso II, letra “c”, da LCDF nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, conforme artigo 214, § 2º, da LCDF nº 840, de 23 de dezembro de 2011, por 30 (trinta) dias, a contar de 27/12/2012, o prazo para conclusão do Processo Sindicante: 462.000.543/2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON MOREIRA SOBRINHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 02, DE 24 DE JANEIRO DE 2013.

O COORDENADOR DA REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 211, parágrafo 1º, c/c o artigo 255, alínea “c” da LCDF nº 840/2011, em observância ao preceituado no art. 22, inciso VI, do Decreto nº 32.546/2010, e tendo em vista o constante dos processos 462.002.055/2010, 462.002.025/2010, 462.002.023/2010 e 462.000.500/2012, RESOLVE:

Art. 1º Caracterizar os acidentes de trabalho apurados por meio dos processos supracitados.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON MOREIRA SOBRINHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 04, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013.

O COORDENADOR DA REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 14, incisos IV e V, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, e tendo em vista o constante do processo 462.000.712/2012, RESOLVE:

Art. 1º Proceder ao arquivamento do procedimento sindicante em pauta, conforme dispõe o artigo 215, inciso I da LCDF nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON MOREIRA SOBRINHO

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA
COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
DE PROCESSOS ESPECIAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 1028, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012. (*)

PROCESSO Nº: 043.004350/2012; INTERESSADO: PLANALTO RIO PRETO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.; CNPJ: 56.918.089/0001-24; ASSUNTO: Reconhecimento de isenção de ICMS nas saídas internas promovidas por distribuidoras de combustível, que destinem óleo diesel às empresas concessionárias ou permissionárias de transporte coletivo urbano do Distrito Federal.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - DITRI nº 03/2009, com fundamento na Lei nº 4.242/2008, com a nova redação dada pela Lei nº 4.427/2011; no item 147 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955/1997 e na Resolução ANP Nº 12, de 21 de março de 2007, DECLARA:

I – ISENTAS do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2013, as saídas internas promovidas por distribuidoras de combustível que destinem óleo diesel aos Pontos de Abastecimento da empresa PLANALTO RIO PRETO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., conforme abaixo indicado:

CNPJ; ENDEREÇO; PREVISÃO DE CONSUMO ANUAL; (litros); RENÚNCIA TOTAL ESTIMADA; (R\$); 56.918.089/0001-24; SGCV SUL CONJ 07/08 – GUARÁ - DF; 9.372.000; R\$ 2.411.228,16; O interessado preenche os requisitos exigidos pela legislação para a obtenção do benefício. O cálculo de previsão de consumo foi feito com base nos 184 veículos que estão cadastrados no DFTRANS e com consumo médio ano de 33 mil litros por carro.

II – Para fruição do benefício, o interessado deverá renovar anualmente o pedido por meio de requerimento dirigido ao Núcleo de Benefícios Fiscais – NUBEF/GEESP/COTRI/SUREC/SEF (item 147.1 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955/1997).

III - Na hipótese de qualquer alteração dos dados cadastrais apresentados no decorrer do período de vigência deste Ato Declaratório, especialmente aquelas que impliquem mudança na previsão anual de consumo de óleo diesel, deverá ser encaminhado novo requerimento juntamente com os documentos que comprovem o(s) fato(s), solicitando a revisão do respectivo Ato Declaratório (Item 147.2 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955/1997).

IV - Este Ato Declaratório, a qualquer tempo, poderá ser alterado ou cassado na hipótese de alteração da legislação ou descumprimento por parte do beneficiário das condições previstas, com a exigência do pagamento do imposto devido e das penalidades cabíveis (Item 147.3 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955/1997).

V – A distribuidora de combustível deverá observar, a cada operação que realizar com este benefício, a vigência deste Ato Declaratório no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda – www.fazenda.df.gov.br/Serviços e Informações/Cidadão/Benefícios Fiscais (Item 147.4 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955/1997).

VI - A empresa permissionária de transporte coletivo, em relação às operações beneficiadas nos termos deste Ato, deverá remeter ao Núcleo de Monitoramento de Combustíveis – NUCOM/GEMAE/COFIT, até o décimo dia do mês subsequente ao da ocorrência dessas operações, relatórios em meio eletrônico, com laiaute a ser definido em ato do Subsecretário da Receita, com as informações relativas às operações realizadas no mês anterior, com os dados constantes do Item 147.5 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955/1997.

Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal. O(A) interessado(a) tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

CLAUDELINA APARECIDA DE CAMPOS

Gerente Substituta

(*) Republicado nessa data por ter saído com incorreção no original, disponibilizado na Rede Mundial de Computadores, no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal (www.fazenda.df.gov.br), em 28 de dezembro de 2012.

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 149, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2012.
PROCESSO Nº: 127.003600/2012; INTERESSADO: SINDICATO DOS POLICIAIS FEDERAIS DO DISTRITO FEDERAL; CNPJ: 33.486.317/0001-39; ASSUNTO: Imunidade de IPTU – Entidade Sindical de Trabalhadores.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - DITRI nº 03/2009, decide INDEFERIR o pedido de reconhecimento da imunidade do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte:

IMÓVEL; INSCRIÇÃO; FUNDAMENTAÇÃO; SAU/S QD 4 LT A SL 119; SAU/S QD 4 LT A SL 928; SAU/S QD 4 LT A SL 927; 5117571-1; 5118641-1; 5118515-6; A transmissão do bem para o atual proprietário (requerente) ocorreu após o fato gerador do imposto (25/06/2012). Não atendimento ao disposto no art. 150, inciso VI, alínea “b”, § 4º, da Constituição Federal – 1988. O(A) interessado(a) tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

JOÃO BATISTA NEGREIROS BARROSO

COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA

DESPACHO DE DEFERIMENTO Nº 08, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2013.

Assunto: Restituição/Compensação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC n.º 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16/02/2009, fundamentado na Lei Complementar nº 04/94 – CT/DF e no Decreto n.º 33.269/2011, RESOLVE: DEFERIR os pedidos de restituições/compensações dos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado, tributo, exercício e valor: 127.000849/2013, LEONARDO COSTA REGES, ITBI, 2012, R\$ 1.347,53; 127.000746/2013, ALEXANDRE NOGUEIRA DA SILVA, ITBI, 2012, R\$ 916,03; 127.000730/2013, FABIANO BENVENUTO GONÇALVES, ITBI, 2012, R\$ 1.350,78; 127.000709/2013, ODAIR WANDERLEY CORONHEIRO SILVA, ITBI, 2012, R\$ 326,90; 127.000763/2013, RICARDO PEREIRA DE ARAUJO RODRIGUES, ITBI, 2012, R\$ 1.441,13; 127.000847/2013, CARLA DA CONCEIÇÃO SOARES, ITBI, 2012, R\$ 918,36; 127.011172/2012, KEILA ROBERTA MENDONÇA TAVARES, ITBI, 2012, R\$ 1.410,88.

RICARDO PASSOS SANTOS

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE COORDENAÇÃO GERAL DE SAÚDE DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 04, DE 30 DE JANEIRO DE 2013.

O COORDENADOR GERAL DE SAÚDE DE SAMAMBAIA, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 6º, da Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Arquivar, o processo 060-015284/2006, conforme orientação da Corregedoria/SES, à fl. 124, em razão da prescrição da pretensão punitiva.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL SOLANGE FONTES TELES

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 38, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2013.

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do artigo 35, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 14.937, de 13 de agosto de 1993, e considerando o contido na Lei nº 3.184, de 29 de agosto de 2003, RESOLVE:

Art. 1º Tornar Público o Plano Anual de Publicidade e Propaganda da Fundação Hemocentro de Brasília para o ano de 2013, na forma do Anexo Único.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

BEATRIZ MAC DOWELL SOARES

ANEXO ÚNICO PLANO ANUAL DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

Descrição	Objetivo	Valor
Confecção de material gráfico, Frontlights, Brindes, Banners e Mídia Eletrônica (VTs e Spots), Publicação no DODF	Promover campanhas de utilidade pública sobre doação voluntária de sangue e divulgar e validar atos administrativos da FHB	R\$ 270.000,00
Vídeos, Folderes informativos pré e pós doação de sangue	Cumprir as exigências da Anvisa no que diz respeito à esclarecimentos aos doadores e divulgar as ações da FHB	R\$ 260.000,00
TOTAL		R\$ 530.000,00

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 07 de Fevereiro de 2013.

Interessada: Delegacia de Roubos e Furtos de Veículos. Assunto: Autorização de Uso de Veículo Apreendido. Referência: Memorando nº 83/2013 - Processo 052.000529/2011. Protocolo: 118771/2009-DRFV.

Em atenção ao Memorando nº 83/2013-DRFV, onde consta informação de que o GM ASTRA SPORT, ano 2000, cor prata, placa MTJ-7767/MG, NIV (adulterado) nº 9BGTJ08B0YB201530, apreendido pela Delegacia de Roubos e Furtos de Veículos, objeto do IPP nº 271/2008 – SARV/DRFV, não mais oferece condições de uso para a atividade policial, REVOGO a autorização de uso do citado automóvel, porquanto determino as seguintes providências: I – Publique-se no Diário Oficial do Distrito Federal; II - Após, à DITRAN, via DAG, para as providências ordinárias.

JORGE LUIZ XAVIER

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 65, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2013.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 9º, inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784 de 16 de março de 2007, tendo vista o que dispõe a Resolução nº 358/2010-Contran e ainda a Lei nº 9.503/97 – CTB, artigo 22, Inciso II, RESOLVE: na Instrução 732/2012:

Art. 1º Acrescentar no Artigo 10:

§3º. – O Núcleo de Credenciamento de Habilitação - NUCREH terá 10 (dez) dias úteis da data de entrega da documentação mencionada nesse artigo para responder quanto ao pleito do requerente.

§4º - A Direduc terá o prazo de 05 dias úteis para analisar o Projeto Pedagógico.

§5º. – Os encargos públicos referentes ao credenciamento ou atualização dos Diretores, Instrutores, Operadores e representantes dos CFCs serão emitidos após deferimento da documentação e a realização da vistoria.

Art. 2º O inciso XXIX, do art. 10 vigorará com a seguinte redação: Será realizada vistoria após análise e deferimento de toda documentação exigida.

Art. 3º Com o objetivo de dar maior agilidade ao atendimento das demandas previstas nos artigos: 49, 59, 62, 65, 66, 71 e 72 da mencionada Instrução, será facultado ao Diretor-Geral do CFC solicitar ao Detran, via correio eletrônico, do setor competente: nucreh@detran.df.gov.br, observados:

§1º. O Centro de Formação de Condutores deverá informar, oficialmente, ao Detran dois e-mails personalizados em nome do CFC, pelos quais deverão manter o tipo de comunicação citada.

§2º. As cópias encaminhadas, eletronicamente, devem ser autenticadas em Cartório de Registro Público do Distrito Federal.

§3º. No caso de baixa de Diretores, Instrutores e Operadores, as credenciais deverão ser entregues, fisicamente, nesta Autarquia, para que o serviço seja executado pelo setor competente.

Parágrafo único: Toda documentação que for encaminhada, fisicamente, ao NUCREH, deverá ser entregue no Protocolo do Detran.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES**TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL**

INSTRUÇÃO Nº 39, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013.

O DIRETOR GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, Inciso VII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, considerando a Instrução nº 202 de 09 de outubro de 2012, publicada no DODF nº 208, de 15/10/2012, pg. 23, que instaurou procedimento para analisar a possibilidade de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta, e a necessidade de manter a ordem e a continuidade na prestação do serviço de transporte coletivo rural, e a Instrução nº 213, de 25 de outubro de 2012, publicada no DODF nº 219, de 29/10/2012, pg. 49, que prorrogou a IS 202/12, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 90 (noventa) dias a manutenção do cadastramento dos veículos integrantes do sistema de transporte público – serviço complementar rural, mantendo a operação desde o seu descadastramento.

Art. 2º Os efeitos desta instrução se dará à partir da data do eventual descadastramento.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

MARCO ANTÔNIO CAMPANELLA

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DA DIRETORIA COLEGIADA, EDITADA NA
907ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 08/02/2013.

Processo: 097-002333/2012-METRÔ-DF. Considerando o reconhecimento da situação de dispensa de licitação em favor da empresa LIDER PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA., pela Senhora Diretora Presidente da Companhia, com base no art. 24, da Lei nº 8.666/93, bem assim a conseqüente autorização para realização da despesa e a emissão da correspondente nota de empenho, a Diretoria Colegiada ratifica o ato em questão, na forma disposta no art. 26, da prefalada lei, com vistas a regular a contratação da citada empresa para prestar serviços de locação de software de escrita fiscal, pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da emissão da nota de empenho correspondente, cujo valor é de R\$3.200,00 (três mil e duzentos reais). IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DA SILVA; FERNANDO ANDRADE SOLLERO; LUIZ GONZAGA RODRIGUES LOPES; ALBERTO CASTILHO DE SIQUEIRA; SIMONE MIGUEL DA SILVEIRA

**SECRETARIA DE ESTADO
DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 08 de fevereiro de 2013.

Processo: 414.000350/2012 Interessada: Associação Mutualista de Assistência aos Servidores Públicos do Brasil - AMA CNPJ: 13.916.396/0001-63 Assunto: Consignação em Folha de Pagamento. Acolho o pronunciamento do Subsecretário de Gestão de Pessoas/SEAP, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 28.195, de 16 de agosto de 2007; Autorizo a criação de código para desconto em folha de pagamento em favor da Associação Mutualista de Assistência aos Servidores Públicos do Brasil - AMA, referente à Mensalidade, após atendidos os requisitos dispostos no referido normativo legal; Publique-se; Cientifique-se a entidade interessada; À Subsecretaria de Gestão de Pessoas, para as demais providências pertinentes.

Processo: 414.000039/2013 Interessada: Associação dos Servidores do Sistema Penitenciário do Distrito Federal I – ASSPEN-DF CNPJ: 16.948.188/0001-34 Assunto: Consignação em Folha de Pagamento. Acolho o pronunciamento da Subsecretaria de Gestão de Pessoas/SEAP, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 28.195, de 16 de agosto de 2007; Autorizo a criação de código para desconto em folha de pagamento em favor da Associação dos Servidores do Sistema Penitenciário do Distrito Federal – ASSPEN-DF, referente à Mensalidade, após atendidos os requisitos dispostos no referido normativo legal; Publique-se; Cientifique-se a entidade interessada; À Subsecretaria de Gestão de Pessoas, para as demais providências pertinentes.

WILMAR LACERDA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 91, de 07/08/2012, publicada no DODF nº 157, de 08 de agosto de 2012, ONDE SE LÊ: "... de 06 de agosto a 21 de dezembro de 2012...", LEIA-SE: "...de 06 de agosto a 14 de dezembro de 2012...".

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE

PORTARIA Nº 28, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo Decreto nº 26.688, de 29 de março de 2006, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o apoio ao Evento "Corrida de Qualificação de pilotos de Bicicross do DF", nos termos constantes do processo 220.000.122/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO CÉSAR RIBEIRO

**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA,
DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**

PORTARIA Nº 24, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições legais, nos termos do disposto no artigo 191 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania aprovado pelo Decreto nº 28.212, de 16 de agosto de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 18 de fevereiro de 2013, o prazo para a conclusão dos trabalhos do Processo de Sindicância, destinada a apurar os fatos constantes no processo administrativo nº 400.000.596/2012, designada pela Portaria nº 77, de 18 de dezembro de 2012, publicada no DODF nº 258, de 20 de dezembro de 2012, a fim de concluir a apuração dos fatos relacionados no processo supramencionado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALÍRIO NETO

PORTARIA Nº 25, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições legais, nos termos do disposto no artigo 191 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania aprovado pelo Decreto nº 28.212, de 16 de agosto de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 16 de fevereiro de 2013, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, destinada a apurar os fatos constantes no processo administrativo nº 400.000.383/2012, designada pela Ordem de Serviço nº 50, de 16 de agosto de 2012, publicada no DODF nº 167, de 20 de agosto de 2012, a fim de concluir a apuração dos fatos relacionados no processo supramencionado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALÍRIO NETO

SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA**CORREGEDORIA**

PORTARIA Nº 53, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013.

O CORREGEDOR, DA SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º da Portaria nº 204 de 13 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do DF nº 139, de 16 de julho de 2012 e, considerando o que dispõe o artigo 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (tinta) dias, o prazo para a conclusão da Sindicância, instaurado pela Portaria nº 20, de 17 de janeiro de 2013, publicada no DODF nº 14, de 18 de janeiro de 2013, constante do processo 0417.001.018/2012, a contar do dia 16/02/2013;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR SILVA DOS REIS

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

INFORMAÇÃO Nº: 29/2013 - DGA (AA); PROCESSO Nº: 4.045/2013; ASSUNTO: Inexigibilidade de licitação – Renovação de periódico: "Revista Conjuntura Econômica" – Editora Fundação Getúlio Vargas, para o exercício de 2013.

AUTORIZO, no uso das competências a mim atribuídas pelo art. 68, inciso IV, da LO/TCDF c/c o art. 84, inciso XXIII, do RI/TCDF e nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação com base no caput do art. 25 do mesmo diploma legal, no valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais), em favor da FGV – Fundação Getúlio Vargas, para atender despesa com a renovação do periódico "Revista Conjuntura Econômica".

Em 7 de fevereiro de 2013

INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Presidente